

Caderno de Encargos

P.A. N.º 30/GJC/2021

Aquisição de caixas de cartão para o arquivo de testemunhos de sondagens, no âmbito do projeto CEGMA 2.0/Alentejo2020

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição cinco modelos de caixas de cartão para armazenamento de testemunhos de sondagens, num total de 20.200 caixas de cartão dos mesmos modelos das existentes nas Litotecas do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (doravante LNEG) de Aljustrel, Alfragide e S. Mamede de Infesta, necessárias para trabalhos de Investigação & Desenvolvimento, com as especificações técnicas que se encontram definidas na Cláusula 3ª do presente Caderno de encargos (CE).

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Especificações técnicas

1. As 20.200 caixas de cartão a ser adquiridas deverão ser constituídas por base e tampa em cartão duplo ou simples consoante modelo e divisória em cartão simples e deverão ser semelhantes às já existentes nas litotecas do LNEG de Alfragide e São Mamede de Infesta, onde poderão ser adquiridas as caixas modelo.

2. Características e medidas dos cinco modelos de caixas de cartão:

2.1 - Lote 1 – 6.500 caixas para armazenamento de testemunhos NQ;

Caixas totalmente em cartão duplo e divisória em cartão simples, o modelo a adquirir deverá ter as seguintes características:

- a) Caixa e tampa em cartão tipo Kraft com **canelado duplo**;
- b) Devido a características técnicas do local de armazenamento das caixas e das próprias amostras a adquirir as caixas deverão ter as seguintes dimensões:
 - ✓ Comprimento da caixa de 750 mm;
 - ✓ Largura da caixa de 135 mm;
 - ✓ Altura da caixa de 67 mm;
- c) As caixas deverão também vir providas de respetiva tampa no mesmo tipo de material e ainda de uma divisória interior tipo leque, em cartão Kraft com **canelado simples**, que permita dividir a caixa em dois compartimentos;

2.2 - Lote 2 – 4.500 caixas para armazenamento de testemunhos HQ;

Caixas totalmente em cartão duplo e divisória em cartão simples, o modelo a adquirir deverá ter as seguintes características:

- a) Caixa e tampa em cartão tipo Kraft com **canelado duplo**;
- b) Devido a características técnicas do local de armazenamento das caixas e das próprias amostras a adquirir as caixas deverão ter as seguintes dimensões:
 - ✓ Comprimento da caixa de 750 mm;
 - ✓ Largura da caixa de 160 mm;
 - ✓ Altura da caixa de 80 mm;
- c) As caixas deverão também vir providas de respetiva tampa no mesmo tipo de material e ainda de uma divisória interior tipo leque, em cartão Kraft com **canelado simples**, que permita dividir

a caixa em dois compartimentos;

2.3 - Lote 3 – 1.700 caixas para armazenamento de testemunhos com 116 mm;

Caixas totalmente em cartão duplo e divisória em cartão simples, o modelo a adquirir deverá ter as seguintes características:

- a) Caixa e tampa em cartão tipo Kraft com canelado duplo;
- b) Devido a características técnicas do local de armazenamento das caixas e das próprias amostras a adquirir as caixas deverão ter as seguintes dimensões:
 - ✓ Comprimento da caixa de 750 mm;
 - ✓ Largura da caixa de 200 mm;
 - ✓ Altura da caixa de 100 mm;
- c) As caixas deverão também vir providas de respetiva tampa no mesmo tipo de material e ainda de uma divisória interior tipo leque, em cartão Kraft com canelado simples, que permita dividir a caixa em dois compartimentos;

2.4 - Lote 4 – 5.500 caixas para armazenamento de testemunhos BQ;

Caixas totalmente em cartão simples e divisória em cartão simples, o modelo a adquirir deverá ter as seguintes características:

- a) Caixa e tampa em cartão tipo Kraft com **canelado simples**;
- b) Devido a características técnicas do local de armazenamento das caixas e das próprias amostras a adquirir as caixas deverão ter as seguintes dimensões:
 - ✓ Comprimento da caixa de 755 mm;
 - ✓ Largura da caixa de 194 mm;
 - ✓ Altura da caixa de 62 mm;
- c) As caixas deverão também vir providas de respetiva tampa no mesmo tipo de material e ainda de uma divisória interior tipo leque, em cartão Kraft com **canelado simples**, que permita dividir a caixa em três compartimentos;

2.5 - Lote 5 – 2.000 caixas para armazenamento de testemunhos de diâmetro inferior ao BQ;

Caixas totalmente em cartão simples e divisória em cartão simples, o modelo a adquirir deverá ter as seguintes características:

- a) Caixa e tampa em cartão tipo Kraft com **canelado simples**;
- b) Devido a características técnicas do local de armazenamento das caixas e das próprias

amostras a adquirir as caixas deverão ter as seguintes dimensões:

- ✓ Comprimento da caixa de 975 mm;
- ✓ Largura da caixa de 150 mm;
- ✓ Altura da caixa de 50 mm;

- c) As caixas deverão também vir providas de respetiva tampa no mesmo tipo de material e ainda de uma divisória interior tipo leque, em cartão Kraft com **canelado simples**, que permita dividir a caixa em três compartimentos;

Cláusula 4.^a

Provas de caixas

A entidade convidada a apresentar proposta deverá enviar uma prova de cada modelo das caixas a adquirir.

Cláusula 5.^a

Quantidades das caixas dos diversos modelos:

Lote 1 – 6.500 caixas c/ as seguintes dimensões 750x135x67 mm;

Lote 2 – 4.500 caixas c/ as seguintes dimensões 750x160x80 mm;

Lote 3 - 1.700 caixas c/ as seguintes dimensões 750x200x100 mm;

Lote 4 - 5.500 caixas c/ as seguintes dimensões 755x194x62 mm;

Lote 5 – 2.000 caixas c/as seguintes dimensões 975x150x50 mm;

Cláusula 6.^a

Preço base

1. O preço base do procedimento é de € 28.390,24 (vinte e oito mil trezentos e noventa euros e vinte e quatro cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

			Proposta	
Lotes	Dimensões (mm)*	Quantidades	Preço Unitário **	Preço total***
Lote 1	750x135x67	6.500		
Lote 2	750x160x80	4.500		
Lote 3	750x200x100	1.700		
Lote 4	755x194x62	5.500		
Lote 5	975x150x50	2.000		
Totais		20.200		

1. (*) Milímetros
2. (**). Preços unitários s/ IVA incluído
3. (***) Preço total s/ IVA incluído

2. O preço base é o preço máximo que o LNEG se dispõe a contratar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato e inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento, fabrico e instalação dos bens, incluindo, as despesas de transporte e eventuais taxas de entrega.

3. A proposta será excluída caso o valor seja superior ao preço base.

Cláusula 7.^a

Prazos e locais de entrega

1. O presente contrato produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até que estejam cumpridas todas as obrigações que dele derivam, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. As maquetas e desenhos técnicos para aprovação do LNEG, deverão ser entregues ao cuidado do Sr. Rui Teixeira, no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato e/ou envio da nota de encomenda, consoante o evento que ocorrer primeiro, nas instalações do Pólo de S. Mamede de Infesta da entidade adjudicante, sitas na Rua da Amieira, Apartado 1089 4466-901 S. Mamede de Infesta.
3. As caixas de cartão objeto do presente procedimento deverão ser entregues ao cuidado do Dr. Igor Morais, no prazo máximo de 40 dias, após a assinatura do contrato e/ou o envio da nota de encomenda, consoante o evento que ocorrer primeiro, nas instalações do Pólo de Aljustrel da entidade adjudicante, sito no Bairro Vale D'Oca, Apartado 14 7601-909 Aljustrel - Portugal.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual, resultante da proposta adjudicada, deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da fatura, as quais deverão ser emitidas de acordo com o seguinte escalonamento:
 - a) 50% após aprovação, pelo LNEG, das maquetas e desenhos técnicos, a que se refere o n.º 2 da Cláusula 7.^a do presente Caderno de encargos;
 - b) 50 % com a entrega das caixas de cartão objeto do presente procedimento, que se refere o n.º 3 da Cláusula 7.^a do presente Caderno de Encargos;
3. Em caso de discordância por parte do LNEG, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de

serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.^a

Gestor do Contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará no contrato a celebrar um/a Gestor/a do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o/a Gestor/a do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 10.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Não é permitida a cessão da posição contratual.
2. Não é permitida a subcontratação, sem a prévia autorização escrita do LNEG, caso em que, o adjudicatário se mantém plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 11.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.